

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – Nº 041/2023</b> <b>TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE</b>	
<b>OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS E MEDICAMENTOS COM APLICAÇÃO DO CAP E MANDADO JUDICIAL, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE MANDADOS JUDICIAIS E DOS DIVERSOS SETORES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.</b>	
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b> a partir das 08 horas e 31 min do dia 11/07/2023.	
<b>SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:</b> <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>	<b>ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS:</b> <a href="mailto:pregoeirosformiga@gmail.com">pregoeirosformiga@gmail.com</a>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.	<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS</b> <b>Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG – CEP: 35570-128.</b> <b>Setor de Licitações</b> <b>Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a)</b> <b>Telefone: (37) 3329-1844</b> <b>E-mail: <a href="mailto:pregoeirosformiga@gmail.com">pregoeirosformiga@gmail.com</a></b>
<b>CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:</b> Nos sites <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> e <a href="http://www.formiga.mg.gov.br">www.formiga.mg.gov.br</a>	
<b>O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%</b>	
<b>MODO DE DISPUTA: ABERTO</b>	

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023**  
**TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e o Decreto 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação das Portarias nº 4.287 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.289 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.314 de 09 de março de 2021, Portaria nº 4.369 de 20 de abril de 2021, Portaria nº 4.501 de 05 de Agosto de 2021 e Portaria nº 5.178, de 28 de abril de 2023. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), pelo endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), do e-mail: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com) ou de requerimento dirigido ao(s) Pregoeiro(s) na Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**ELETRÔNICO: DIA: 11/07/2023**

**HORÁRIO: 08 horas e 31 min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**1. DO OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE MANDADOS JUDICIAIS E DOS DIVERSOS SETORES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O Município tem o poder/dever de garantir o abastecimento de todos os medicamentos necessários ao atendimento dos usuários do sistema de saúde municipal, seja na farmácia municipal, seja na rede de urgência e emergência de saúde, seja no cumprimento dos mandados judiciais.

**2.2.** Desta monta, o presente processo licitatório se destina ao abastecimento dos diversos setores integrantes da Secretaria de Saúde que realizam a dispensação de medicamentos, como Farmácia Municipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro Municipal de Atenção à Saúde (CEMAS), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como para o cumprimento de eventuais Mandados Judiciais.

**2.3.** Sendo assim, justifica-se a presente aquisição ante a necessidade de atender às demandas relativas ao fornecimento de medicamentos aos pacientes em tratamento de saúde, bem como ao atendimento de forma ágil na compra de medicamentos decorrentes de Ordens Judiciais, para que seja dado o atendimento rápido e adequado aos munícipes, haja vista a falta destes medicamentos acarretar o agravamento do estado clínico..

### **3. ANEXOS**

**3.1. Integram este edital os seguintes anexos:** Termo de Referência (**Anexo 01**), Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo 02**), Ata de Registro de Preços (**Anexo 03**) e Preço Médio (**Anexo 04**).

### **4. MODALIDADE E CRITÉRIO DE VALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** O Município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, e sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposição do inciso II, do art. 3º, do Decreto Nº 7.892/2013, juntamente com as disposições cabíveis do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores.

**4.2.** Este PREGÃO é do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

**4.3.** O critério de avaliação das propostas será o de maior percentual de desconto por lote (desconto do lote equivale à soma dos descontos dos itens).

**4.4.** Após a fase de lances, a empresa declarada vencedora deverá apresentar planilha discriminando separadamente o percentual correspondente de cada item, dentro do percentual do lote adjudicado.

**4.5.** O percentual tanto do lote, quanto do item separadamente, deve observar

**4.6.** O preço/percentual médio estipulado em planilha de preços referenciais acostado aos autos.

**4.7.** Ressalta-se que o fornecimento dos medicamentos será de acordo com a quantidade necessária da secretaria de saúde.

### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada como empresa do ramo pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

**5.2.** A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao **LICITANET – Licitações Online no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**.

**5.3.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

**5.4.** O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº10.520/02.

## **6 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

**6.2.** As MPEs vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.3.** A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

**6.4.** No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura da ata.

## **7 AMPLA CONCORRÊNCIA**

**7.1.** Este Procedimento Licitatório não contém lotes com exclusividade para microempresas ou empresas de pequeno porte uma vez que o lote possui valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não é possível a separação de parte do lote para cota reservada para ME/EPP, já que se trata de um lote indivisível, e a Lei 123/06 só estabelece tal exigência quando se trata de bem divisível “Art. 48. Para cumprimento do disposto no Art. 47. Desta Lei Complementar. A Administração Pública: III – deverá estabelecer em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

## **8 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:**

**8.1.** Não poderão participar desta Licitação empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Formiga, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- d) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, estão localizadas no mesmo endereço ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- e) Empresas com sócios em comum para o mesmo item, pois afronta os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, interferindo diretamente na competitividade do certame.
- f) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º inciso III da Lei 8666/93.
- g) Não poderão participar ainda aquelas que tenham no quadro da empresa de sócios com

vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que pertencem ao órgão licitante e ocupa cargo que possam influenciar na licitação.

**8.2.** As vedações do item 7.1 e suas alíneas são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **9. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**9.1** O edital completo encontra-se no site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**9.2** Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

**9.3** Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

**9.4** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

**9.5** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com) ou, ainda, protocolizados no Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

**9.6** As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

**9.7** Nos sites citados serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

**9.8** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 3º dia útil, e por licitantes até o terceiro dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com), ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

**9.9** O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

**9.10** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**9.11** A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município e no site da plataforma do pregão eletrônico para conhecimento de todos os interessados.

## **10. DO CREDENCIAMENTO NA LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE**

**10.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de HomeBroker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**10.2.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos conforme subitem 5.3.

**10.3.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto ao LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.

**10.4.** A manutenção ou alteração da Senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento Online (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo

enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

**10.5.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet – Licitações On-line e nem a Prefeitura Municipal de Formiga – Mg a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**10.6.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

**10.7.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

## **11. DO CADASTRO NO APLICATIVO HABILITANET**

**11.1.** O Habilitanet constitui um aplicativo de gestão de documentos da LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

**11.2.** A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, deverão ser comprovadas por meio de prévia e regular inscrição cadastral no **HABILITANET**, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

**11.3.** O Credenciamento junto ao aplicativo **HABILITANET** permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

**11.4.** Para a habilitação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar tempestivamente credenciado no aplicativo HABILITANET, devendo encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 20, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

## **12. DA PARTICIPAÇÃO**

**12.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

**12.2.** Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão.

**12.3.** Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

## **13. DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**13.1.** A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**13.2.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**13.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance

ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**13.4.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**13.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**13.6.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.

**13.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.8.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**13.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa: aberto** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**13.10.** No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**13.11.** **A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**13.12.** Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

**13.13.** Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no § único do art. 7º do Decreto 10.024, mediante justificativa.

**13.14.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**13.15.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.16.** Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**13.17.** A plataforma informará a proposta de maior desconto por lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance;

**13.18.** Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) lote (s) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a

consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es) do(s) lote (s).

**13.19.** Se a proposta ou o lance do lote de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

**13.20.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**13.21.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao(s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

**13.22.** O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/99.

**13.23.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.22, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

#### **14. PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA**

**14.1.** O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**14.2.** Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter: a) as **especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível)**, em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência; b) **proposta de preços** com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.

#### **15. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO**

**15.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura das propostas.

##### **15.2 Na proposta escrita, deverá conter:**

**a) Data e assinatura do representante legal da proponente;** (caso a proposta seja assinada por pessoa diferente da (s) constante (s) no Contrato Social, deverá ser anexada Procuração conferindo poderes para o ato).

**b) Razão social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Inscrição Estadual**

**c) Endereço completo;**

**d) As especificações do material com marca e modelo (se for o caso),** em conformidade com as especificações constantes neste edital e no Termo de referência;

**e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos,** contados



a partir da data de abertura da sessão pública do pregão, no silêncio assim será considerado;

**f) Preço unitário e total do item com até 02 (duas) casas decimais**, valor numérico e por extenso, já incluídas todas as despesas com transportes, imposto, taxas, seguros, bem como ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, inclusive descarga dos equipamentos, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada;

**15.2.1** O preenchimento do campo “marca” e “modelo” (se for o caso) dos materiais ofertados

é obrigatório, sob pena de desclassificação do item que não apresentar essa especificação.

**15.2.2** Não será admitida cotação inferior ou superior à quantidade prevista neste edital.

**15.2.3** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá estes últimos.

**15.2.4** Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**.

**15.2.5** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

## **16. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE**

**16.1.** A entrega do objeto deverá ser feita em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, com entrega:

**a)** Na Farmácia Municipal à Rua Dr. Teixeira Soares nº 264, Bairro Centro, Formiga MG, CEP 35.570-090, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e de 14:00 às 16:00 horas;

**b)** Na Unidade de Pronto Atendimento à Rua Alberico Salazar, 100, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e de 14:00 às 16:00 horas;

**16.2.** Farmácia Municipal: Carolina Mirtes Melo, telefone de contato (37) 3329-1154.

**16.3.** Secretaria de Saúde: Andreza Cristiane de Sousa Fernandes, contato (37) 3329-1144 e compra07saude@gmail.com.

## **17. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**17.1.** O objeto será aceito após a verificação minuciosa de todos os documentos comprobatórios exigidos pelo Farmacêutico do Município, que será fiscal da ATA, bem como de todo seu cumprimento e de todas as obrigações e especificações constantes da ATA, edital e demais documentos integrantes do processo licitatório e, ainda, em conformidade com a legislação de regência.

**17.2.** O preço deverá ser dado em forma de percentual de desconto sobre valores constantes dos medicamentos na Tabela CMED.

**17.3.** Atendendo as resoluções da CMED, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos para compras públicas: Preço de Fábrica (PF) e Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG).

**17.4.** O licitante a qual for adjudicado o objeto deverá se comprometer a enviar para a secretaria sempre que solicitado através, preferencialmente, de correio eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a cotação atualizada com o valor e o laboratório que será fornecido o medicamento constante da Tabela CMED, a partir desta cotação, será emitida a Autorização de Fornecimento para envio à empresa ganhadora do certame, para entrega dos medicamentos.

**17.5.** O critério de avaliação das propostas será o de maior percentual de desconto por lote.

**17.6.** A natureza do fornecimento será de acordo com a quantidade necessária da secretaria de saúde.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO REFERENCIAL
1	1	Medicamentos REFERÊNCIA(ÉTICOS) de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA (Preço de Fábrica).	Uni.	1	0,01%
	2	Medicamentos GENÉRICOS de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA (Preço de Fábrica).	Uni.	1	28,33%
	3	Medicamentos SIMILARES de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA (Preço de Fábrica).	Uni.	1	14,33%
	4	Medicamentos BIOLÓGICOS da Tabela de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA (Preço de Fábrica).	Uni.	1	0,01%
	5	Tabela CMED - Medicamentos CAP e MANDADO JUDICIAL de todos os tipos de "A a Z" (PMVG).	Uni.	1	0,01%
<b>DESCONTO TOTAL DO LOTE</b> (soma do desconto dos itens)					<b>42,69%</b>

\* Mera Previsão dos Valores a Serem Adquiridos pela Tabela CMED:

1. Novos Éticos/Referência: R\$ 200.000,00
2. Genéricos: R\$ 1.400.000,00
3. Similares: R\$ 800.000,00
4. Biológicos: R\$ 100.000,00
5. Medicamentos CAP/Mandados Judiciais: R\$ 1.200.000,00

### **18. JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DA TABELA CMED**

**18.1.** O gestor optou pela utilização da tabela CMED conforme justificativa abaixo e especificada no Termo de Referência.

**18.2.** De acordo com a Lei 10.742 de 6 de outubro de 2003, as compras públicas de medicamentos são regulamentadas pela Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos – CMED, cuja a Secretaria-executiva é exercida pela ANVISA, que tem competência para estabelecer critérios para fixação em ajuste de preços de medicamentos a serem observados pelos fornecedores. Não obstante, registra-se que a atuação da CMED não se direciona apenas ao setor farmacêutico tendo como seu destinatário tanto fornecedor como consumidor, e neste último, a Administração Pública conforme versa a legislação referida:

“Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei às empresas produtoras de medicamentos, às farmácias e drogarias, aos representantes, às distribuidoras de medicamentos, e, de igual modo, a quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.” (g.n.)

**18.3.** Ainda ressalta-se que as empresas devem observar veemente os regulamentos impostos pela CMED, e as tabelas de preços de medicamentos divulgadas mensalmente no site da ANVISA onde estão estabelecidos os preços. (Vide Acórdão - Primeira Câmara 898657 - TCE - MG).

**18.4.** À face do exposto, justifica-se, portanto que o uso da Tabela CMED visa atender todos os medicamentos de “A a Z”, suprimindo a demanda com mais presteza e agilidade uma vez que, principalmente quanto a aquisição de medicamentos ao cumprimento de Mandados Judiciais a tabela já os contempla em sua diversidade, auxiliando em um atendimento rápido ao paciente.

**18.5.** Ademais, enfatiza novamente que o uso da tabela CMED por este Município, é pelo maior percentual de desconto, e não pelo Teto Máximo, o que ensejaria na aquisição antieconômica e em discrepância a usual de mercado.

**18.6.** Urge mencionar que não será utilizada a coluna de Preço Máximo ao Consumidor (PMC), uma vez que esta não é alicerçada à compras pelos entes públicos e reconhece que haveria uma distorção entre os valores pactuados.

**18.7.** Utiliza-se o PF (preço de fábrica) como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011. Preço de Fábrica é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), antes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**18.8.** Já o PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013. O PMVG é obtido através da subtração do Preço Fábrica - PF e do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP, na seguinte fórmula:  $PMGV = PF - CAP$

## **19. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR LOTE**

**19.1.** O gestor optou pela aquisição por lote conforme justificativa abaixo e especificada no Termo de Referência

**19.2.** A aquisição dos medicamentos padronizados e não padronizados se destina a melhorar e tornar mais eficiente o atendimento da rede de atenção básica, dos serviços de urgência e emergência de saúde e, também, do cumprimento de mandados judiciais, para que haja um tratamento condigno e rápido aos pacientes da rede de saúde municipal, melhorando a qualidade de saúde e de vida no Município.

**19.3.** Para tanto, o município necessita da aquisição de medicamentos Éticos, Genéricos, Similares, Biológicos e Medicamentos CAP e Mandado Judicial. Contudo, conforme observado em processos licitatórios recentes, alguns dos itens como o de medicamentos Biológicos, Éticos e de Mandados Judiciais, deram frustrados ou desertos, resultando no fracasso da aquisição através do processo licitatório, vide Pregão 004/2021, Proc: 05/2021 – Formiga/MG (Acordo apenas nos medicamentos Genéricos e Similares).

**19.4.** Ademais, com a aplicação da Lei do CAP para aquisição de medicamentos judiciais estes itens geralmente se apresentam desertos e, conseqüentemente, ocorrem situações onde há o sequestro desses valores, nos cofres Municipais, para cumprimento das Ordens Judiciais.

**19.5.** Tal situação enseja gastos ao Município, razão pela qual se torna necessário a adesão da modalidade de aquisição em lotes, fato que gera maior economia financeira e, principalmente, traz o cumprimento do maior objetivo deste certame que é o de suprir toda a demanda relativa a medicamentos da sociedade.

**19.6.** Sendo assim, justifica-se a exigência da aquisição por lotes, a fim de que se tenha a acordo em todo o conjunto de itens, trazendo maior benefício a população e atendendo os princípios da supremacia do interesse público, da transparência, da competitividade e principalmente o da economicidade.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, serão designados pela autoridade competente, os agentes: **VANUSA BAETA F. PERES, CAROLINA MIRTES MELO, BRAYAN JONAS MANO SOUZA, LUD RANI BOTTREL**, através da **PORTARIA Nº 5.015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**, para acompanhar e fiscalizar a ATA, como representante da Administração.

**20.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da ATA, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**20.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**20.4.** A gestão da Ata será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde. E caberá ao gestor o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da Ata.

## **21. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

**21.2.** Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

**21.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**21.4.** O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da

reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**21.5.** O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**21.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da ATA.

**21.7.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

**21.8.** As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023, sob pena de não aceitação por parte deste município.

## **22. DA HABILITAÇÃO**

### **20.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para fins de comprovar a regularidade jurídica, deverá ser apresentado:

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **20.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

### **20.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.
- b) Comprovação de Capital Social Mínimo, integralizado, através de registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, registrado na Junta Comercial até a data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, no valor de 10% do valor estimado conforme prevê o Art. 31, § 2º da lei 8.666/93

**20.4. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88:**

a) Assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;

**20.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;

**20.6. Todos os documentos que não possuem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a data de abertura da sessão.**

**20.7.** Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

**23. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**21.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

**21.2.** Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

**21.3.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

**21.4.** A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

**21.5.** O critério de avaliação das propostas será o de maior percentual de desconto por lote (desconto do lote equivale a soma dos descontos dos itens).

**21.6.** Após a fase de lances, a empresa declarada vencedora deverá apresentar planilha discriminando separadamente o percentual correspondente de cada item, dentro do percentual do lote adjudicado.

**21.7. O percentual tanto do lote, quanto do item separadamente, deve observar o preço/percentual médio estipulado em planilha de preços referenciais acostado aos autos, conforme anexo do Preço Médio.**

**21.8. Ressalta-se que o fornecimento dos medicamentos será por item e em quantidade conforme a necessidade da secretaria de saúde.**

**21.9.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

**21.10.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de maior percentual de desconto por lote, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**21.11.** No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.12.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**21.13.** Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro (a) no sistema.

**21.14.** A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**21.15.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**21.16.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**21.17.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de maior percentual de desconto por lote, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**21.18.** As empresas vencedoras dos lotes, se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo o valor total do lote por ela vencido, após a solicitação do Pregoeiro (a).

#### **24.DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**22.1** Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **30 (trinta) minutos** em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões. **a)** ao (a) Pregoeiro (a) caberá o juízo de admissibilidade.

**22.2.** Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

**22.3.** Aceito o recurso pelo (a) Pregoeiro (a), deverá o licitante juntar os memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis** (contados a partir do primeiro dia útil após o dia da sessão do pregão).

**22.4.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**22.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

**22.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento.

**22.7.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da

licitação ao licitante vencedor.

**22.8.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

**22.9.** Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**a)** Ser dirigido a Prefeitura Municipal de Formiga – MG- Diretoria de Compras Públicas, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido acima;

**b)** Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Formiga - MG, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

**22.10.** Não serão conhecidas as razões de recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**22.11.** Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**22.12.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**22.13.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**22.14.** A adjudicação será feita por lote.

**22.15.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

**22.16.** É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93.

**22.17.** Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

## **25. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** Após a adjudicação do objeto da licitação a vencedora terá o prazo de **até 05 dias**, a contar da data do recebimento da convocação para assinar a ARP.

**25.2.** A Ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio do Licitante.

**25.3.** O prazo concedido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**25.4.** Decorrido o prazo estipulado no subitem 22.1, se a Adjudicatária não assinar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**25.5.** Condições para assinatura da ARP: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando



não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

## **26.DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1** A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 7º do Decreto Federal 7.892/13 e § 2º Artigo 5º do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008. Conforme repassado pelo setor da Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser utilizados recursos próprios do Município e/ou recursos provenientes do Estado, para custeio da contratação. Não serão utilizados recursos Federais.

## **27. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**27.1.** A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, portanto, podendo ser entregadas parciais neste período.

**27.2.** A Ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio da plataforma de pregão eletrônico Licitanet, após a convocação do Pregoeiro, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para a formalização da mesma sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**27.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**27.4.** O termo do contrato será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**27.5.** O valor pactuado sob o percentual de descontos da tabela CMED, não será objeto de reequilíbrio-econômico, haja vista que a lista de preços máximos permitidos para a venda de medicamentos é disponibilizada para consulta dos consumidores e é atualizada mensalmente.

**27.6.** De acordo com a Resolução CMED nº2 de 31/03/2022, o ajuste de preços de medicamentos, terá como referência o mais recente Preço Fábrica (PF) e será baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**27.7.** Em seguimento, a lista de preços atualizada por mês é publicada no sítio eletrônico da CMED no Portal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

## **28.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **28.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**26.1.1.** Emitir Autorização de Fornecimento/serviço;

**26.1.2.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**26.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme Ata de Registro de Preços firmado, fiscalizará e gerenciará a execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis;

**26.1.4.** Fiscalizar a execução do Processo Licitatório, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**26.1.5.** Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital, do termo e seus anexos;

**26.1.6.** Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual,

fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

## **28.2. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**28.2.1.** Entregar o objeto licitado no local, prazo e demais especificações constantes no edital convocatório, e em consonância com a proposta de preços apresentada, bem como com a Ata de Registro de preços decorrente do futuro certame.

**28.2.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**28.2.3.** Emitir Nota Fiscal a cada entrega, conforme Autorização de Fornecimento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.

**28.2.4.** Deverão ser apresentados na Nota Fiscal dos medicamentos: nome do princípio ativo, lote e validade. Caso a Nota Fiscal não disponha dessas informações, a Contratada deverá encaminhar uma carta de correção com a Nota Fiscal.

**28.2.5.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**28.2.6.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção.

**28.2.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Certame.

**28.2.8.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da Contratada.

**28.2.9.** Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos e, havendo necessidade de remoção do material, o transporte ficará a cargo da Contratada.

**28.2.10.** Favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**28.2.11.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.

**28.2.12.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

**28.2.13.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**28.2.14. A Contratada deverá entregar no ato da entrega dos produtos na Farmácia Municipal ou na Unidade de Pronto Atendimento - UPA:**

a) Registro dos medicamentos na ANVISA ou publicação pelo DOU do registro;

b) Laudo de análises técnicas e controle de qualidade dos medicamentos, de acordo com a RDC 66 de Outubro de 2007 e a Lei 6360/1976, para cada lote de medicamentos fornecidos;

c) A contratada, seja ela produtora, importadora ou distribuidora, deverá estar em conformidade com a Portaria nº 2.814 (de 29 de maio de 1998) e Portaria nº 3.765 (de 20 de outubro de 1998), devendo também entregar o Certificado de Análises e Certificado de Controle de Qualidade dos Medicamentos.

**28.2.15. Contratada deverá entregar os documentos listados abaixo, aos fiscais do Processo Licitatório, estipulados conforme portaria a ser citada no respectivo Edital, em até 05 (cinco) dias após a homologação do processo:**

a) Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76; Decreto Federal nº. 8077/2013 e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

**b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, ou Autorização Especial de Funcionamento** emitida pela ANVISA, caso enquadre na Portaria 344, de 12/05/1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária;

**c) Cópia do Certificado De Responsabilidade Técnica** do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, conforme exigência do Art. 24, da Lei Federal nº 3.820/60, com prazo de validade em vigor.

**d) Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (CBPDA).**

**28.2.16.** Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**28.2.17.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

## **29. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR LOTE**

**29.1.** A aquisição dos medicamentos padronizados e não padronizados se destina a melhorar e tornar mais eficiente o atendimento da rede de atenção básica, dos serviços de urgência e emergência de saúde e, também, do cumprimento de mandados judiciais, para que haja um tratamento condigno e rápido aos pacientes da rede de saúde municipal, melhorando a qualidade de saúde e de vida no Município.

**29.2.** Para tanto, o município necessita da aquisição de medicamentos Éticos, Genéricos, Similares, Biológicos e Medicamentos CAP e Mandado Judicial. Contudo, conforme observado em processos licitatórios recentes, alguns dos itens como o de medicamentos Biológicos, Éticos e de Mandados Judiciais, deram frustrados ou desertos, resultando no fracasso da aquisição através do processo licitatório, vide Pregão 004/2021, Proc: 05/2021 – Formiga/MG (Acordo apenas nos medicamentos Genéricos e Similares).

**29.3.** Ademais, com a aplicação da Lei do CAP para aquisição de medicamentos judiciais estes itens geralmente se apresentam desertos e, conseqüentemente, ocorrem situações onde há o sequestro desses valores, nos cofres Municipais, para cumprimento das Ordens Judiciais.

**29.4.** Tal situação enseja gastos ao Município, razão pela qual se torna necessário a adesão da modalidade de aquisição em lotes, fato que gera maior economia financeira e, principalmente, traz o cumprimento do maior objetivo deste certame que é o de suprir toda a demanda relativa a medicamentos da sociedade.

**29.5.** Sendo assim, justifica-se a exigência da aquisição por lotes, a fim de que se tenha a acordo em todo o conjunto de itens, trazendo maior benefício a população e atendendo os princípios da supremacia do interesse público, da transparência, da competitividade e principalmente o da economicidade.

## **30. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS**

**30.1.** Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens íntegras dentro do prazo de validade estipulado.

**30.2.** Os medicamentos deverão possuir na data da entrega, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento) do período de sua validade total.**

**30.3.** O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis (diz-se de substância que se decompõe no aquecimento), a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

**30.4.** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

**30.5.** As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

**30.6.** Entregar os produtos, cujas embalagens deverão constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a UNIDADE FEDERATIVA na qual está inscrito.

**30.7.** As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blísteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

**30.8.** Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento, os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.

**30.9.** Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

**30.10.** Os produtos a serem fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO", seja por impressão ou etiquetagem, de forma nítida e irremovível, conforme exigido no Artigo 7º da Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998.

### **31. DAS SANÇÕES**

**31.1.** Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

**b)** Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

**31.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

**b)** Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**c)** Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

**31.3.** A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

**31.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

**31.5.** O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de

imediatamente, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

**31.6.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**31.7.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **32. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

**32.1** Para análise da viabilidade da proposta, cujo lance final seja de valor inferior a 70% (setenta por cento) ou com preços manifestamente inexequíveis do valor de referência, o (a) pregoeiro (a) concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

**32.2.** Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de documentos julgados pertinentes, de forma que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

**32.3.** Será considerada inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade, por meio de documentação, uma vez que não comprovou que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**32.4.** As propostas inexequíveis serão desclassificadas, nos termos do art.48, inc. II da Lei 8.666/93.

### **33. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**33.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE** e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

**33.2.** A participação do proponente na presente licitação pressupõe a aceitação das condições estipuladas deste Edital.

**33.3.** As normas disciplinadas deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

**33.4.** Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro – Formiga - MG, cuja cópia poderá ser obtida através dos Sites [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/) ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro, Formiga-MG.

**33.5.** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 8.666/93, lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, bem como o **Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008** e as demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

**33.6.** O edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou podendo ser solicitado \_ pelo e-mail [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com).

Formiga, 14 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

---

**AMORA MORAIS DIAS ALCÂNTARA ALVES**  
**COORDENADORA DE PREGÃO**

---

**GLEISON RIBEIRO FRADE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO 01**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto Da Contratação**

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos Éticos, Genéricos, Similares, Biológicos e Medicamentos com aplicação do CAP e Mandado Judicial, pelo maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), para atendimento da demanda de Mandados Judiciais e dos diversos setores integrantes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Justificativa Da Contratação**

O Município tem o poder/dever de garantir o abastecimento de todos os medicamentos necessários ao atendimento dos usuários do sistema de saúde municipal, seja na farmácia municipal, seja na rede de urgência e emergência de saúde, seja no cumprimento dos mandados judiciais.

Desta monta, o presente processo licitatório se destina ao abastecimento dos diversos setores integrantes da Secretaria de Saúde que realizam a dispensação de medicamentos, como Farmácia Municipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro Municipal de Atenção à Saúde (CEMAS), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como para o cumprimento de eventuais Mandados Judiciais.

Sendo assim, justifica-se a presente aquisição ante a necessidade de atender às demandas relativas ao fornecimento de medicamentos aos pacientes em tratamento de saúde, bem como ao atendimento de forma ágil na compra de medicamentos decorrentes de Ordens Judiciais, para que seja dado o atendimento rápido e adequado aos munícipes, haja vista a falta destes medicamentos acarretar o agravamento do estado clínico.

**Ampla Concorrência**

Este Procedimento Licitatório não contém lotes com exclusividade para microempresas ou empresas de pequeno porte uma vez que o lote possui valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não é possível a separação de parte do lote para cota reservada para ME/EPP, já que se trata de um lote indivisível, e a Lei 123/06 só estabelece tal exigência quando se trata de bem divisível “Art. 48. Para cumprimento do disposto no Art. 47. Desta Lei Complementar. A Administração Pública: III – deverá estabelecer em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

**Da Dotação Orçamentária**

A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 7º do Decreto Federal 7.892/13 e § 2º Artigo 5º do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008.

Conforme repassado pelo setor da Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser utilizados recursos próprios

do Município e/ou recursos provenientes do Estado, para custeio da contratação. Não serão utilizados recursos Federais.

### Critérios De Aceitabilidade Do Objeto

1. O objeto será aceito após a verificação minuciosa de todos os documentos comprobatórios exigidos pelo Farmacêutico do Município, que será fiscal da ATA, bem como de todo seu cumprimento e de todas as obrigações e especificações constantes da ATA, edital e demais documentos integrantes do processo licitatório e, ainda, em conformidade com a legislação de regência.

**O preço deverá ser dado em forma de percentual de desconto sobre valores constantes dos medicamentos na Tabela CMED.**

2. Atendendo as resoluções da CMED, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos para compras públicas: Preço de Fábrica (PF) e Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG).

3. O licitante a qual for adjudicado o objeto deverá se comprometer a enviar para a secretaria sempre que solicitado através, preferencialmente, de correio eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a cotação atualizada com o valor e o laboratório que será fornecido o medicamento constante da Tabela CMED, a partir desta cotação, será emitida a Autorização de Fornecimento para envio á empresa ganhadora do certame, para entrega dos medicamentos.

4. O critério de **avaliação das propostas** será o de **maior percentual de desconto por lote**.

5. A natureza do **fornecimento** será **de acordo com a quantidade necessária** da secretaria de saúde.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO REFERENCIAL
1	1	Medicamentos REFERÊNCIA(ÉTICOS) de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA (Preço de Fábrica).	Uni.	1	0,01%
	2	Medicamentos GENÉRICOS de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA (Preço de Fábrica).	Uni.	1	28,33%
	3	Medicamentos SIMILARES de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA (Preço de Fábrica).	Uni.	1	14,33%
	4	Medicamentos BIOLÓGICOS da Tabela de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA (Preço de Fábrica).	Uni.	1	0,01%
	5	Tabela CMED - Medicamentos CAP e MANDADO JUDICIAL de todos os tipos de "A a Z" (PMVG).	Uni.	1	0,01%



DESCONTO TOTAL DO LOTE (soma do desconto dos itens)	<b>42,69%</b>
--	---------------

\* Mera Previsão dos Valores a Serem Adquiridos pela Tabela CMED:

6. Novos Éticos/Referência: R\$ 200.000,00

7. Genéricos: R\$ 1.400.000,00

8. Similares: R\$ 800.000,00

9. Biológicos: R\$ 100.000,00

10. Medicamentos CAP/Mandados Judiciais: R\$ 1.200.000,00

### **Justificativa De Utilização da Tabela CMED**

De acordo com a Lei 10.742 de 6 de outubro de 2003, as compras públicas de medicamentos são regulamentadas pela Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos – CMED, cuja a Secretaria-executiva é exercida pela ANVISA, que tem competência para estabelecer critérios para fixação em ajuste de preços de medicamentos a serem observados pelos fornecedores. Não obstante, registra-se que a atuação da CMED não se direciona apenas ao setor farmacêutico tendo como seu destinatário tanto fornecedor como consumidor, e neste último, a Administração Pública conforme versa a legislação referida:

“Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei às empresas produtoras de medicamentos, às farmácias e drogarias, aos representantes, às distribuidoras de medicamentos, e, de igual modo, a quaisquer **pessoas jurídicas de direito público** ou privado, inclusive associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.”  
**(g.n.)**

Ainda ressalta-se que as empresas devem observar veemente os regulamentos impostos pela CMED, e as tabelas de preços de medicamentos divulgadas mensalmente no site da ANVISA onde estão estabelecidos os preços. (Vide Acórdão - Primeira Câmara 898657 - TCE - MG).

À face do exposto, justifica-se, portanto que o uso da Tabela CMED visa atender todos os medicamentos de “A a Z”, suprimindo a demanda com mais presteza e agilidade uma vez que, principalmente quanto a aquisição de medicamentos ao cumprimento de Mandados Judiciais a tabela já os contempla em sua diversidade, auxiliando em um atendimento rápido ao paciente.

Ademais, enfatiza novamente que o uso da tabela CMED por este Município, é pelo maior percentual de desconto, e não pelo Teto Máximo, o que ensejaria na aquisição antieconômica e em discrepância a usual de mercado.

Urge mencionar que não será utilizada a coluna de Preço Máximo ao Consumidor (PMC), uma vez que esta não é alicerçada à compras pelos entes públicos e reconhece que haveria uma distorção entre os valores pactuados.

Utiliza-se o PF (preço de fábrica) como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011. Preço de Fábrica é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Já o PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013. **O PMVG é obtido através da subtração do Preço Fábrica - PF e do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP, na seguinte fórmula:  $PMGV = PF - CAP$**

### **Justificativa Da Contratação Por Lote**

A aquisição dos medicamentos padronizados e não padronizados se destina a melhorar e tornar mais eficiente o atendimento da rede de atenção básica, dos serviços de urgência e emergência de saúde e, também, do cumprimento de mandados judiciais, para que haja um tratamento condigno e rápido aos pacientes da rede de saúde municipal, melhorando a qualidade de saúde e de vida no Município.

Para tanto, o município necessita da aquisição de medicamentos Éticos, Genéricos, Similares, Biológicos e Medicamentos CAP e Mandado Judicial. Contudo, conforme observado em processos licitatórios recentes, alguns dos itens como o de medicamentos Biológicos, Éticos e de Mandados Judiciais, deram frustrados ou desertos, resultando no fracasso da aquisição através do processo licitatório, vide Pregão 004/2021, Proc: 05/2021 – Formiga/MG (Acordo apenas nos medicamentos Genéricos e Similares).

Ademais, com a aplicação da Lei do CAP para aquisição de medicamentos judiciais estes itens geralmente se apresentam desertos e, conseqüentemente, ocorrem situações onde há o sequestro desses valores, nos cofres Municipais, para cumprimento das Ordens Judiciais.

Tal situação enseja gastos ao Município, razão pela qual se torna necessário a adesão da modalidade de aquisição em lotes, fato que gera maior economia financeira e, principalmente, traz o cumprimento do maior objetivo deste certame que é o de suprir toda a demanda relativa a medicamentos da sociedade.

Sendo assim, justifica-se a exigência da aquisição por lotes, a fim de que se tenha a acordo em todo o conjunto de itens, trazendo maior benefício a população e atendendo os princípios da supremacia do interesse público, da transparência, da competitividade e principalmente o da economicidade.

### **Justificativa de Não Utilização de Bancos de Preços Públicos**

Na realização da pesquisa de preços para elaboração deste processo registra-se aqui, que foram inúmeras as

tentativas de utilização de bancos de dados públicos, como o BPS (Banco de preços em Saúde), e Atas de Outros municípios, todavia não se satisfaz todos os itens do lote. Consoante ao Manual de Consulta e Análise de Preços utilizando o banco de preços em Saúde fundamenta-se, que este contempla pesquisas por itens, conseqüentemente não recepciona as necessidades da Secretaria de Saúde, a qual vislumbra a singularidade da aquisição das classes (Éticos, Genéricos, Similares, Biológicos, Medicamentos com aplicação do CAP e Mandado Judicial) por lotes.

Ressalta-se que houve tentativas frustradas de utilização de coletas por Atas de Registro de Preços pactuadas por outros Municípios (Anexas ao Termo), todavia cada ente elabora seus processos com os itens de acordo com suas necessidades. Sendo assim não encontramos Atas de Registro de Preços que contemple todos os itens por lote conforme o exigido neste Processo Licitatório, por este motivo tais descontos não foram utilizados como base na tabela de Desconto Médio.

### **Especificações Técnicas E Prazo De Validade Dos Produtos**

1. Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens íntegras dentro do prazo de validade estipulado.
2. **Os medicamentos deverão possuir na data da entrega, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do período de sua validade total.**
3. O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis (diz-se de substância que se decompõe no aquecimento), a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.
4. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.
5. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
6. Entregar os produtos, cujas embalagens deverão constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a UNIDADE FEDERATIVA na qual está inscrito.
7. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blísteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
8. Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento, os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.
9. Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.
10. Os produtos a serem fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias

e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO", seja por impressão ou etiquetagem, de forma nítida e irremovível, conforme exigido no Artigo 7º da Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998.

**Prazo, Local, Condições De Entrega, Responsável Pelo Recebimento, Endereço De Entrega, Endereço Eletrônico (E-Mail) E Telefone**

1. A entrega do objeto deverá ser feita em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, com entrega:
  - c) Na Farmácia Municipal à Rua Dr. Teixeira Soares nº 264, Bairro Centro, Formiga MG, CEP 35.570-090, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e de 14:00 às 16:00 horas;
  - d) Na Unidade de Pronto Atendimento à Rua Alberico Salazar, 100, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e de 14:00 às 16:00 horas;
2. Farmácia Municipal: Carolina Mirtes Melo, telefone de contato (37) 3329-1154.
3. Secretaria de Saúde: Andreza Cristiane de Sousa Fernandes, contato (37) 3329-1144 e compra07saude@gmail.com.

**Fiscalização e gestão Da Ata De Registro De Preços**

1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a ATA, como representante da Administração.
2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da ATA, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
4. A gestão da Ata será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde. E caberá ao gestor o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da Ata.

**Condições E Prazo De Pagamento**

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.
2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.
3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da ATA.
7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
8. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023, sob pena de não aceitação por parte deste Município.

### **Obrigações Da Contratante**

1. Emitir Autorização de Fornecimento/serviço;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme Ata de Registro de Preços firmado, fiscalizará e gerenciará a execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis;
4. Fiscalizar a execução do Processo Licitatório, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
5. Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
6. Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

### **Obrigações Da Contratada**

1. Entregar o objeto licitado no local, prazo e demais especificações constantes no edital convocatório, e em consonância com a proposta de preços apresentada, bem como com a Ata de Registro de preços decorrente do futuro certame.
2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
3. Emitir Nota Fiscal a cada entrega, conforme Autorização de Fornecimento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.
4. Deverão ser apresentados na Nota Fiscal dos medicamentos: nome do princípio ativo, lote e validade. Caso a Nota Fiscal

não disponha dessas informações, a Contratada deverá encaminhar uma carta de correção com a Nota Fiscal.

5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção.

7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Certame.

8. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da Contratada.

9. Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos e, havendo necessidade de remoção do material, o transporte ficará a cargo da Contratada.

10. Favorecer e garantir a qualidade do objeto.

11. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.

12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**14. A Contratada deverá entregar no ato da entrega dos produtos na Farmácia Municipal ou na Unidade de Pronto Atendimento - UPA:**

d) Registro dos medicamentos na ANVISA ou publicação pelo DOU do registro;

e) Laudo de análises técnicas e controle de qualidade dos medicamentos, de acordo com a RDC 66 de Outubro de 2007 e a Lei 6360/1976, para cada lote de medicamentos fornecidos;

f) A contratada, seja ela produtora, importadora ou distribuidora, deverá estar em conformidade com a Portaria nº 2.814 (de 29 de maio de 1998) e Portaria nº 3.765 (de 20 de outubro de 1998), devendo também entregar o Certificado de Análises e Certificado de Controle de Qualidade dos Medicamentos.

**15. Contratada deverá entregar os documentos listados abaixo, aos fiscais do Processo Licitatório, estipulados conforme portaria a ser citada no respectivo Edital, em até 05 (cinco) dias após a homologação do processo:**

e) Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76; Decreto Federal nº. 8077/2013 e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

f) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, ou Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA, caso enquadre na Portaria 344, de 12/05/1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária;

g) Cópia do Certificado De Responsabilidade Técnica do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, conforme exigência do Art. 24, da Lei Federal nº 3.820/60, com prazo de validade em vigor.

h) Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (CBPDA).

16. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

17. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

### **Da Modalidade**

O Município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, e sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposição do inciso II, do art. 3º, do Decreto Nº 7.892/2013, juntamente com as disposições cabíveis do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores.

### **Critério De Avaliação Das Propostas**

1. O critério de **avaliação das propostas** será o de **maior percentual de desconto por lote**

(desconto do lote equivale à soma dos descontos dos itens).

1.1. Após a fase de lances, a empresa declarada vencedora deverá apresentar planilha discriminando separadamente o percentual correspondente de cada item, dentro do percentual do lote adjudicado.

1.2. O percentual tanto do lote, quanto do item separadamente, deve observar

O preço/percentual médio estipulado em planilha de preços referenciais acostado aos autos.

2. Ressalta-se que o **fornecimento** dos medicamentos será **de acordo com a quantidade necessária** da secretaria de saúde.

### **Valores Referenciais De Mercado**

Será anexado ao edital convocatório o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e descontos por lote, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 2º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93. Destaca-se ainda que na tentativa de compor o preço médio foi utilizada também valores praticados no âmbito público, porém notou-se, uma discrepância dos descontos homologados, em relação às demais coletas. Logo, excepcionalmente os descontos aqui os estimados foram obtidos pelo setor privado.

### **Vigência e Formalização da Ata de Registro de Preços**

1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, portanto, podendo ser entregadas parciais neste período.

2. A Ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio da plataforma de pregão eletrônico Licitanet, após a convocação do Pregoeiro, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para a formalização da mesma sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

4. O termo do contrato será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

### **Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

O valor pactuado sob o percentual de descontos da tabela CMED, não será objeto de reequilíbrio-econômico, haja vista que a lista de preços máximos permitidos para a venda de medicamentos é disponibilizada para consulta dos consumidores e é atualizada mensalmente. De acordo com a Resolução CMED nº2 de 31/03/2022, o ajuste de preços de medicamentos, terá como referência o mais recente Preço Fábrica (PF) e será baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Em seguimento, a lista de preços atualizada por mês é publicada no sítio eletrônico da CMED no Portal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

### **Resultados Esperados**

A aquisição dos medicamentos padronizados e não padronizados se destina a melhorar e tornar mais eficiente o atendimento dos serviços de urgência e emergência de saúde do Município, assim como também a rede de atenção básica e cumprimento das ordens judiciais, garantindo o acesso aos medicamentos em curto prazo, minimizando o desabastecimento da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e consequente desassistência ao paciente.

### **Penalidades**

1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;
3. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.
4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
  - a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;
  - b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
  - c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.
5. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.



6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.
7. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.
8. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **Condições Gerais**

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através do site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, e suas respectivas alterações, bem como o Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.

O edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou podendo ser solicitado pelo e-mail [compra07saude@gmail.com](mailto:compra07saude@gmail.com).

Formiga/MG, 05 de Junho de 2023.

Redigido por: \_\_\_\_\_

Aprovado por: \_\_\_\_\_

Anna Francielly Vieira Silva

Gleison Ribeiro Frade

Departamento de Compras – SMS

Secretário Municipal de Saúde

## **ANEXO 02**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° /2023**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO n° 102/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos (.....) dias do mês de ..... do ano de ..... (dois mil e.....), o MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.784.720/0001-25, com sede na R. Barão de Piumhi, 121 - Centro, Formiga - MG, 35570- 128, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Vilela Junior portador do CPF n.º799.185.496-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N°....., estabelecida na ....., ....., ...../....., neste ato, representada pelo Sr.....,inscrito no CPF sob o n.º ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Licitatório n° 102/2023, pregão Eletrônico n° 041/2023, cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

#### **1. DO OBJETO E VALIDADE DA ATA**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE MANDADOS JUDICIAIS E DOS DIVERSOS SETORES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1.2.** A presente Ata de Registro de Preços, terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**1.3.** Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os referidos itens nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**1.4.** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

**1.5.** A contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência

desta Ata.

**1.6.** O termo de contrato será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

## **2. DO PREÇO**

**2.1.** O(s) valor(es) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023**.

**2.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto no 2.758 de 11 de junho de 2004, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**2.3.** Em cada fornecimento, o valor será o constante das propostas apresentadas, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

## **3. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO(E-MAIL) E TELEFONE.**

**3.1.** A entrega do objeto deverá ser feita em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, com entrega:

a) Na Farmácia Municipal à Rua Dr. Teixeira Soares nº 264, Bairro Centro, Formiga MG, CEP 35.570-090, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e de 14:00 às 16:00 horas;

b) Na Unidade de Pronto Atendimento à Rua Alberico Salazar, 100, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e de 14:00 às 16:00 horas;

**3.2.** Farmácia Municipal: Carolina Mirtes Melo, telefone de contato (37) 3329-1154.

**3.3.** Secretaria de Saúde: Andreza Cristiane de Sousa Fernandes, contato (37) 3329-1144 e compra07saude@gmail.com.

## **4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**4.1.** O objeto será aceito após a verificação minuciosa de todos os documentos comprobatórios exigidos pelo Farmacêutico do Município, que será fiscal da ATA, bem como de todo seu cumprimento e de todas as obrigações e especificações constantes da ATA, edital e demais documentos integrantes do processo licitatório e, ainda, em conformidade com a legislação de regência.

**4.2.** O preço deverá ser dado em forma de percentual de desconto sobre valores constantes dos medicamentos na Tabela CMED.

**4.3.** Atendendo as resoluções da CMED, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos para compras públicas: Preço de Fábrica (PF) e Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG).

**4.4.** O licitante a qual for adjudicado o objeto deverá se comprometer a enviar para a secretaria sempre que solicitado através, preferencialmente, de correio eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a cotação atualizada com o valor e o laboratório que será fornecido o medicamento constante da Tabela CMED, a partir desta cotação, será emitida a Autorização de Fornecimento para envio à empresa ganhadora do certame, para entrega dos medicamentos.

**4.5.** O critério de avaliação das propostas será o de maior percentual de desconto por lote.

**4.6.** A natureza do fornecimento será de acordo com a quantidade necessária da secretaria de saúde.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.
1	1	Medicamentos REFERÊNCIA(ÉTICOS) de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA (Preço de Fábrica).	Uni.	1
	2	Medicamentos GENÉRICOS de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA (Preço de Fábrica).	Uni.	1
	3	Medicamentos SIMILARES de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA (Preço de Fábrica).	Uni.	1
	4	Medicamentos BIOLÓGICOS da Tabela de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA (Preço de Fábrica).	Uni.	1
	5	Tabela CMED - Medicamentos CAP e MANDADO JUDICIAL de todos os tipos de "A a Z" (PMVG).	Uni.	1

## **5. FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO**

**5.1.** Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, os agentes: **VANUSA BAETA F. PERES, CAROLINA MIRTES MELO, BRAYAN JONAS MANO SOUZA, LUD RANI BOTTREL**, através da **PORTARIA Nº 5.015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**, para acompanhar e fiscalizar a ATA, como representante da Administração.

**5.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da ATA, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**5.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**5.4.** A gestão da Ata será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde. E caberá ao gestor o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da Ata.

## **6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da

Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

**6.2.** Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

**6.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**6.4.** O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**6.5.** O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da ATA.

**6.7.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

**6.8.** As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023, sob pena de não aceitação por parte deste município.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução/entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**7.2.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo nela constar: a data, o valor, a quantidade pretendida, o local, o carimbo e a assinatura do responsável.

**7.3.** As entregas deverão ser acompanhados da nota-fiscal, conforme o caso.

**7.4.** A contratada, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**7.5.** A cópia da Autorização de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração desta ata.

## **8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS**

**8.1.** Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens íntegras dentro do prazo de validade estipulado.

**8.2.** Os medicamentos deverão possuir na data da entrega, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do período de sua validade total.

**8.3.** O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis (diz-se de substância que se decompõe no aquecimento), a embalagem e os controles devem

ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

**8.4.** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

**8.5.** As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

**8.6.** Entregar os produtos, cujas embalagens deverão constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a UNIDADE FEDERATIVA na qual está inscrito.

**8.7.** As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blísteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

**8.8.** Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento, os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.

**8.9.** Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

**8.10.** Os produtos a serem fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO", seja por impressão ou etiquetagem, de forma nítida e irremovível, conforme exigido no Artigo 7º da Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998.

## **2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Emitir Autorização de Fornecimento/serviço;

**9.2** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**9.3** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme Ata de Registro de Preços firmado, fiscalizará e gerenciará a execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis;

**9.4** Fiscalizar a execução do Processo Licitatório, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**9.5** Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações desta minuta;

**9.6** Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Entregar o objeto licitado no local, prazo e demais especificações constantes no edital convocatório, e em consonância com a proposta de preços apresentada, bem como com a Ata de Registro de preços decorrente do futuro certame.

**10.2** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo dela constar: a

data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**10.3** Emitir Nota Fiscal a cada entrega, conforme Autorização de Fornecimento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.

**10.4** Deverão ser apresentados na Nota Fiscal dos medicamentos: nome do princípio ativo, lote e validade. Caso a Nota Fiscal não disponha dessas informações, a Contratada deverá encaminhar uma carta de correção com a Nota Fiscal.

**10.5** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.6** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção.

**10.7** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Certame.

**10.8** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da Contratada.

**10.9** Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos e, havendo necessidade de remoção do material, o transporte ficará a cargo da Contratada.

**10.10.** Favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**10.11.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.

**10.12.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência

**10.13.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**10.14A Contratada deverá entregar no ato da entrega dos produtos na Farmácia Municipal ou na Unidade de Pronto Atendimento - UPA:**

a) Registro dos medicamentos na ANVISA ou publicação pelo DOU do registro;

b) Laudo de análises técnicas e controle de qualidade dos medicamentos, de acordo com a RDC 66 de Outubro de 2007 e a Lei 6360/1976, para cada lote de medicamentos fornecidos;

c) A contratada, seja ela produtora, importadora ou distribuidora, deverá estar em conformidade com a Portaria nº 2.814 (de 29 de maio de 1998) e Portaria nº 3.765 (de 20 de outubro de 1998), devendo também entregar o Certificado de Análises e Certificado de Controle de Qualidade dos Medicamentos.

**9.15. Contratada deverá entregar os documentos listados abaixo, aos fiscais do Processo Licitatório, estipulados conforme portaria a ser citada no respectivo Edital, em até 05 (cinco) dias após a homologação do processo:**

a) Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76; Decreto Federal nº. 8077/2013 e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, ou Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA, caso enquadre na Portaria 344, de 12/05/1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária;

c) Cópia do Certificado De Responsabilidade Técnica do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, conforme exigência do Art. 24, da Lei Federal nº 3.820/60, com prazo de validade em vigor.

d) Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (CBPDA).

**9.17.** Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**9.18.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

## **10. DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

**b)** Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

**10.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

**b)** Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**c)** Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

**10.3.** A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

**10.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

**10.5.** O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

**10.6.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.7.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

**a)** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**b)** Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

**c)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**d)** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela



Administração;

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**11.4.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**11.5.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 09, caso não aceitas as razões do pedido.

## **12. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**

**12.1** Na contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, através da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

## **13. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Fica (m) estimado(s) o(s) valores(s) abaixo(s) discriminado(s): \_\_\_\_\_

Parágrafo único: O(s) valor(es) acima discriminado(s) servirá(ão) de base para apuração de possíveis penalidades conforme item 10 da presente ata.

## **14. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** O valor pactuado sob o percentual de descontos da tabela CMED, não será objeto de reequilíbrio-econômico, haja vista que a lista de preços máximos permitidos para a venda de medicamentos é disponibilizada para consulta dos consumidores e é atualizada mensalmente. De acordo com a Resolução CMED nº2 de 31/03/2022, o ajuste de preços de medicamentos, terá como referência o mais recente Preço Fábrica (PF) e será baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**14.2.** Em seguimento, a lista de preços atualizada por mês é publicada no sítio eletrônico da CMED no Portal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

## **15. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, portanto, podendo ser entregas parciais neste período.

**15.2.** A Ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio da plataforma de pregão eletrônico Licitanet, após a convocação do Pregoeiro, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para a formalização da mesma sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

**15.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**15.4.** O termo do contrato será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o

art. 62 da Lei nº 8.666/93.

### **16. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 7º do Decreto Federal 7.892/13 e § 2º Artigo 5º do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008.

**16.2.** Conforme repassado pelo setor da Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser utilizados recursos próprios do Município e/ou recursos provenientes do Estado, para custeio da contratação. Não serão utilizados recursos Federais.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023** e as propostas da empresa classificada no certame supranumerado.

**17.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Formiga do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**17.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 2.758/04, alterado pelo Decreto 3535 de Dezembro de 2006, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

---

**Prefeito**

**Empresa Vencedora:**

---

**Nome da Empresa**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

**ANEXO 03**

**MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**\_\_\_\_/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 102/2023**

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG**, inscrito(a) no CNPJ 16.784.720/0001-25, com sede à R BARAO DE PIUMHI nº 121 CEP 35570-128 – Formiga-MG neste ato legalmente representado por **EUGENIO VILELA JUNIOR**, portador do CPF nº **79918549653**, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

**Representante:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** ( ) \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Endereço:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
-------------	------------------	-------------	----------------	--------------	---------------	---------------------------	------------------------

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até \_\_\_\_\_, a contar do dia \_\_\_\_\_

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes

\_\_\_\_\_  
**Município de Formiga**  
**16.784.720/0001-25**

\_\_\_\_\_  
**Empresa Vencedora**

**ANEXO 04 (PREÇO MÉDIO)**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO REFERENCIAL
1	1	Medicamentos REFERÊNCIA(ÉTICOS) de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA (Preço de Fábrica).	Uni.	1	0,01%
	2	Medicamentos GENÉRICOS de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA (Preço de Fábrica).	Uni.	1	28,33%
	3	Medicamentos SIMILARES de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA (Preço de Fábrica).	Uni.	1	14,33%
	4	Medicamentos BIOLÓGICOS da Tabela de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA (Preço de Fábrica).	Uni.	1	0,01%
	5	Tabela CMED - Medicamentos CAP e MANDADO JUDICIAL de todos os tipos de "A a Z" (PMVG).	Uni.	1	0,01%
<b>DESCONTO TOTAL DO LOTE</b> (soma do desconto dos itens)					<b>42,69%</b>

\* Mera Previsão dos Valores a Serem Adquiridos pela Tabela CMED:

11.Novos Éticos/Referência: R\$ 200.000,00

12.Genéricos: R\$ 1.400.000,00

13.Similares: R\$ 800.000,00

14.Biológicos: R\$ 100.000,00

15.Medicamentos CAP/Mandados Judiciais: R\$ 1.200.000,00